



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O § 10 do art. 28 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 28.

.....

§ 10.

.....

III – será permitida, ao contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, a apropriação de créditos correspondentes a 75% sobre a alíquota regular dos tributos referente às despesas provenientes da aquisição de tomada de serviços de transporte rodoviário de cargas de empresas optantes pelo Simples Nacional.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto para evitar condições desfavoráveis aos prestadores de serviços de transporte de carga.

A atividade de transporte rodoviário é a mais pulverizada da economia brasileira. São mais de 270 mil empresas, segundo levantamento da Confederação Nacional do Transporte (CNT). Essa pulverização decorre de políticas públicas que incentivaram, nas últimas décadas, a aquisição de ativos e equipamentos por empresas de pequeno porte.



Assim, caso essas empresas optem pela sistemática do Simples de tributação, a atratividade pela contratação dessas empresas pelo embarcador (cliente e proprietário da mercadoria) seria muito menor.

Além disso, nos modelos de subcontratação de transporte, prática muito comum no mercado, os créditos referentes à essa despesa serão sensivelmente menores do que ocorrem atualmente.

Assim, a possibilidade do crédito evitaria a verticalização de frota pelas empresas e pelos grandes Operadores Logísticos, que passariam a contar com uma frota própria maior em detrimento à utilização de empresas menores, optantes pelo Simples.

Atualmente, a legislação do PIS e COFINS prevê um crédito de 75% sobre as despesas referentes à subcontratação de transportes; é preciso garantir esse diferencial de correção do mercado.

Nesse sentido, proponho emenda para que seja permitida, ao contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, a apropriação de créditos correspondentes a 75% sobre a alíquota regular dos tributos referente às despesas provenientes da aquisição de tomada de serviços de transporte rodoviário de cargas de empresas optantes pelo Simples Nacional.

Conto com o apoio do relator e dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda, a fim de assegurar justiça tributária e evitar que as microempresas e as empresas de pequeno porte de serviços de transporte rodoviário de cargas sejam penalizadas com esta reforma tributária.

Sala da comissão, 26 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8903408729>